



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – APOSTILAMENTO Nº 1144/2022**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DO VALOR MENSAL DE ALUGUEL DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Primeiro termo de Apostilamento ao Contrato nº 484/2021 – GMS nº 2099/2021 sob protocolado nº19.467.690-5, que faz o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato, conforme Resolução SESP nº 065/2018 de 15 de março de 2018, representada por **Francisco José Batista da Costa**, inscrito no CPF nº 359.398.009-63, portador da carteira de identidade nº 1.455.335-5 SSP/PR, nomeado pelo Decreto nº 11010, de 09 de maio de 2022 doravante denominado **LOCADOR Mitra da Diocese de Ponta Grossa**, CNPJ nº75.600.924/0001-28, com sede a Praça Marechal Floriano, nº 581, Centro, município de Ponta Grossa, representada por **Mario Dwulatka**, RG nº 4.615.478-9, CPF nº 606.146.259-04, neste ato representado por **Tavarnaro Imóvel Ltda**, CNPJ nº76.165.778/0001-12, com sede à rua Balduino Taques nº 502, Bairro Estrela, Ponta Grossa/PR CEP nº 84040-000, representado por **Carlos Ribas Tavano**, RG nº 6.580.344-5 SESP/PR, Inscrito no CPF/MF nº028.249.039-61 e **Vivian Rickli Cristóforo Tavano**, RG nº 6.651.915-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº030.714.459-38., à vista do disposto no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Estadual nº **3.540 de 29 de novembro de 2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA — A partir de **21/10/2022**, o valor mensal do contrato será reajustado pelo IGP-M **8,59%**, passando de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para **R\$ 32.577,00 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA — As despesas com o presente Termo de Apostilamento correrão por conta da **Dotação Orçamentária** nº 3917.06.421.13.6383 – Gestão do Sistema Penitenciário, Elemento de Despesa (3390.39) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **fonte** 100, 101, 113, 147, 148 e 164

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

Curitiba, de de 2.022.

Francisco José Batista da Costa
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA Resolução nº
199/2022 – SESP